



LEI Nº 1.860 DE 10 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o incentivo ao turismo, a preservação do meio ambiente, à cultura e ao conhecimento da história do Município de Fronteira, do Estado de Minas Gerais, do Brasil e do Planeta através de gincanas, projetos, festivais ou outros eventos e dá outras providências.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de suas secretarias, a criar e promover gincanas educacionais, culturais, festivais ou qualquer tipo de evento ou projeto destinado a estimular ações de fomento ao turismo, à preservação do meio ambiente, bem como ao conhecimento da história do Município de Fronteira, do Estado de Minas Gerais, do Brasil e do Planeta.

Art. 2º - Todo projeto, gincana, festival ou evento criado nos termos dessa Lei serão de caráter exclusivamente educacional, cultural, recreativo e gratuito, tendo os seguintes objetivos:

I - Promover a integração e a socialização da comunidade fronteirense, através de atividades educacionais, culturais para o fortalecimento de valores que fizeram e faz a cidade um lugar bom de se viver.

II - Promover a inter-relação da comunidade fronteirense.

III - Sensibilizar as lideranças da comunidade para a importância da preservação do meio ambiente, do fomento ao turismo, bem como do conhecimento da história do Município de Fronteira, do Estado de Minas Gerais, do Brasil e do Planeta.

IV - Incentivar a divulgação do dever de se preservar o meio ambiente e fomentar o turismo local, bem como do conhecimento da história do município de Fronteira.

Art. 3º - A participação neste evento será sempre voluntária e totalmente gratuita, não sendo necessária a aquisição de qualquer produto, bem, direito ou serviço, nem está condicionada ao pagamento de qualquer quantia e/ou valor, pelos participantes, seja qual for sua natureza.



Art. 4º - Fica do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias de ordem financeira com pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem a apoiar as gincanas, festivais ou qualquer tipo de evento ou projeto disciplinado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar bens móveis e imóveis para dar apoio à realização dessas gincanas, festivais ou qualquer tipo de evento disciplinado por esta Lei.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiação aos vencedores, condicionado a apresentação de Projeto de Lei, com as singularidades do evento e previsão de custos.

Art. 7º - Deverá o Poder Executivo encaminhar pedido no respectivo Projeto de Lei ou formular novo Projeto de Lei apartado, no caso da necessidade de realizar abertura de créditos suplementar ou especial para fazer face a consecução dos objetivos previsto na lei, nos termos emanados na Constituição Federal, mais especificamente no Art. 167, V, e seguintes, bem como nos termos do Art. 26, III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 10 DE JULHO DE 2019.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria